

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 007/2025
CONTRATO Nº 066.2025.01.6.007

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 066.2025.01.6.007, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E A EMPRESA J E S BEZERRA LTDA.

O Município de Nova Esperança do Piriá, através da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. São Pedro, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.263.862/0001-05, representado pela Sra. ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS, P refeita Municipal, portadora do CPF nº 665.559.652-15, residente na Av. São Pedro, n.º 760, e de outro lado a licitante J E S BEZERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.357.387/0001-42, Inscrição Estadual nº 154090204, com sede na Av Raimundo Tonheiro, nº 269, Bairro Tatajuba, município de Capitão Poço, Estado do Pará, CEP 68.650-000, e-mail: eluzai.glais@hotmail.com, fone: (91) 3468-1485, por intermédio de seu sócio administrador e representante legal, a Sr. JOSE ELUZAI SOUZA BEZERRA, brasileiro, portador do CPF sob o nº 903.224.522-87, residente no Município de Capitão Poço/PA, CEP 68.650-000, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de móveis e eletrodomésticos, a fim de atender as necessidades da Prefeitura e Fundos do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012023	VENTILADOR DE TETO - Marca.: VENTI DELTA	UNIDADE	20,00	287,210	5.744,20
048062	FACA DE COZINHA HOUSEWARE 18 EM AÇO - Marca.: MOR	UNIDADE	60,00	34,330	2.059,80
049285	PANELA TIPO CACAROLA DE 10 LITROS - Marca.: ALUMINIO S ABC	UNIDADE	32,00	75,000	2.400,00
049286	PANELA TIPO TACHO DE 20 LITROS - Marca.: ALUMINIOS A	UNIDADE	24,00	197,000	4.728,00
049287	PANELA TIPO TACHO DE 25 LITROS - Marca.: ALUMINIOS A	UNIDADE	20,00	300,000	6.000,00
059620	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS, 220V. - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	40,00	1.895,000	75.800,00
059621	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 12.000 BTU S, 220V. - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	60,00	2.128,000	127.680,00
059622	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 18.000 BTU S, 220V. - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	28,00	3.290,000	92.120,00
059623	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 24.000 BTU S, 220V. - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	16,00	4.135,000	66.160,00
059625	ARMÁRIO DE AÇO 4 GAVETAS, 133X46X49CM - Marca.: SÓ AÇ	UNIDADE	28,00	630,000	17.640,00
059626	ARMÁRIO DE AÇO MONTAVEL MEDINDO (AXLXP) 1600X750X320MM - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	72,00	796,480	57.346,56
059627	ARMÁRIO DE AÇO MONTAVEL MEDINDO (AXLXP) 1980X900X400MM - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	40,00	790,000	31.600,00
059628	ARMÁRIO DE AÇO COM 6 PORTAS 2 GAVETAS - Marca.: SÓ A	UNIDADE	24,00	1.327,850	31.868,40
059631	BACIA DE ALUMINIO Nº50 13 LITROS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	60,00	45,470	2.728,20
059635	BANDEJA DE SERVIR EM INOX:FORMATO RETANGULAR,COMP 48	UNIDADE	60,00	85,000	5.100,00

Estado do Pará

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Piriá



059636	CM X LARG 32CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	92,470	11.096,40
059637	BASQUETA EM PLÁSTICO ACRILICO - Marca.: MOR	UNIDADE	10,00	2.750,000	27.500,00
059638	BEBEDOURO INDUSTRIAL 200 LITROS - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	28,00	740,000	20.720,00
059639	BEBEDOURO DE COLUNA P/GARRAFAO DE 05 A 20 LTS - Marca.: ESMALTEC	UNIDADE	120,00	125,000	15.000,00
059640	CAÇAROLA 30 CM DE DIÂMETRO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	112,00	373,020	41.778,24
059641	CAÇAROLA 60 CM DE DIÂMETRO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	100,00	850,740	85.074,00
059642	CADEIRA GIRATÓRIA SECRETÁRIA - Marca.: GIOBEL	UNIDADE	40,00	325,000	13.000,00
059643	CADEIRA GIRATÓRIA DIRETOR C/BRAÇO - Marca.: GIOBEL	UNIDADE	24,00	325,000	7.800,00
059644	CADEIRA PLÁSTICA SEM BRAÇO, COR BRANCA, CAPACIDADE: 10 0KG - Marca.: DUO PLASTIC	UNIDADE	400,00	60,000	24.000,00
059648	CAIXA PARA DEPÓSITO 10 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: SANREMO	UNIDADE	80,00	52,000	4.160,00
059649	CAIXA PARA DEPÓSITO 20 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: SANREMO	UNIDADE	60,00	98,530	5.911,80
059650	CAIXA PARA DEPÓSITO 30 LITROS, MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: SANREMO	UNIDADE	60,00	107,000	6.420,00
059651	CAIXA TÉRMICA 24 LITROS - Marca.: MOR	UNIDADE	40,00	208,760	8.350,40
059652	CALDERÃO LINHA HOTEL ALTO RETO 49LTS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	28,00	319,000	8.932,00
059653	CALDERÃO LINHA HOTEL ALTO RETO 64LTS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	24,00	432,000	10.368,00
059654	CALDERÃO LINHA HOTEL ALTO RETO 93LTS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	28,00	649,000	18.172,00
059655	CALDERÃO LINHA HOTEL Nº38 - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	32,00	293,000	9.376,00
059656	CALDERÃO LINHA HOTEL Nº40 - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	28,00	325,000	9.100,00
059657	CALDERÃO LINHA HOTEL Nº50 - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	24,00	510,250	12.246,00
059658	CALDERÃO LINHA HOTEL Nº55 - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	20,00	707,000	14.140,00
059659	CESTO DE LIXO TELADO 15 LITROS - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	160,00	8,760	1.401,60
059660	COPO MULTIUSO 190ML VIDRO - Marca.: NADIR	CAIXA	120,00	28,730	3.447,60
059661	COPO PARA ÁGUA EM VIDRO 300ML - Marca.: NADIR	CAIXA	304,00	51,240	15.576,96
059662	ESCORREDOR DE MACARÃO 10CM Nº10 - Marca.: ALUMINIOS	UNIDADE	80,00	35,670	2.853,60
059663	ESCORREDOR DE MACARÃO 40CM Nº40 - Marca.: ALUMINIOS	UNIDADE	80,00	72,580	5.806,40
059664	ESCUMADEIRA 50CM - Marca.: SQ	UNIDADE	100,00	30,000	3.000,00
059665	ESTANTE EM AÇO: MEDINDO (AXLXP) 1980X925X300MM - Marca.: SK	UNIDADE	36,00	605,000	21.780,00
059673	FACA DE MESA EM AÇO INOX - Marca.: MOR	PACOTE	80,00	25,000	2.000,00
059674	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS COM FORNO E CHAPA - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	8,00	2.315,000	18.520,00
059675	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO COURAÇADO 06 BOCAS COM FORNO PRETO - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	6,00	2.256,670	13.540,02
059677	FOGÃO INDUSTRIAL 04 BOCAS SEM FORNO - Marca.: SÓ AÇO	UNIDADE	8,00	1.015,000	8.120,00
059678	FORMA P/PUDIM EM ALUMINIO, COM TAMPA TAMANHO MÉDIO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	40,00	25,920	1.036,80
059680	FREEZER HORIZONTAL DE 305 LTS - Marca.: FRICON	UNIDADE	6,00	2.825,000	16.950,00
059681	FREEZER HORIZONTAL DE 519 LTS - Marca.: FRICON	UNIDADE	6,00	3.660,000	21.960,00
059682	FRIGIDEIRA Nº28 EM ALUMINIO FUNDIDO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	60,00	61,160	3.669,60
059683	FRIGIDEIRA Nº36 EM ALUMÍNIO FUNDIDO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	60,00	71,970	4.318,20
059684	FRIGIDEIRA Nº45 EM ALUMÍNIO FUNDIDO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	60,00	159,630	9.577,80
059686	GARFO P/ SERVIR MACARÃO EM ALUMÍNIO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	80,00	19,200	1.536,00
059687	GARRAFA TÉRMICA 2 LITROS INOX - Marca.: MOR	UNIDADE	40,00	70,330	2.813,20
059689	GARRAFA TÉRMICA DECORADA EM PLÁSTICO RESISTENTE 1LTS - Marca.: MOR	UNIDADE	60,00	46,440	2.786,40
059691	GARRAFA BOTIJÃO TÉRMICO DE 12 LITROS - Marca.: MOR	UNIDADE	28,00	138,000	3.864,00
059692	GARRAFA BOTIJÃO TÉRMICO DE 20 LITROS - Marca.: MOR	UNIDADE	24,00	315,670	7.576,08
059693	GUARDANAPO PAÑO 70X42 CM - Marca.: LUFAMAR	UNIDADE	400,00	3,750	1.500,00
059695	JARRA PARA ÁGUA PLÁSTICO 2 LTS - Marca.: SANREMO	UNIDADE	40,00	10,000	400,00
059696	JARRA PARA ÁGUA PLÁSTICO 4 LTS - Marca.: SANREMO	UNIDADE	40,00	23,400	936,00
059700	LIQUIDIFICADOR 04 VELOCIDADES C/FILTRO BRANCO - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	8,00	161,750	1.294,00
059701	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE 10 LITROS - Marca.: SPO	UNIDADE	6,00	890,000	5.340,00
059702	LIXEIRA COM PEDAL 10LT EM MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: PLASMONT	UNIDADE	40,00	48,390	1.935,60
059703	LIXEIRA COM PEDAL 30LT EM MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: PLASMONT	UNIDADE	28,00	72,040	2.017,12
059704	LIXEIRA COM PEDAL 50LT EM MATERIAL PLÁSTICO - Marca.: PLASMONT	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
059706	MESA BAR PLÁSTICO 700X700X720 - Marca.: DUO PLASTIC	UNIDADE	8,00	95,000	760,00
059712	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA 24X16,5X7 COM CABO LONGO EM MADEIRA REVESTIDO (80CM) - Marca.: TOQ	UNIDADE	80,00	12,590	1.007,20
059713	PANELA DE PRESSÃO COMPLETA 10LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	32,00	174,520	5.584,64
059714	PANELA DE PRESSÃO COMPLETA 20LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	24,00	499,330	11.983,92
059716	PANELA DE PRESSÃO COMPLETA 7LTS - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	40,00	115,000	4.600,00
059717	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 15 LITROS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	40,00	144,950	5.798,00
059718	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 30 LITROS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	32,00	235,000	7.520,00
059719	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 45 LITROS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	28,00	263,330	7.373,24
059720	PANELA INDUSTRIAL DE ALUMINIO 65 LITROS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	24,00	331,330	7.951,92
059721	PANELA TIPO CAÇAROLA DE 5 LITROS - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	40,00	60,030	2.401,20
059722	PANELA TIPO TACHO DE 15 LITROS - Marca.: ALUMINIOS A	UNIDADE	28,00	168,670	4.722,76
059727	PRATO FUNDO, EM VIDRO TEMPERADO - Marca.: NADIR	CAIXA	80,00	66,590	5.327,20
059728	RALADOR DE LEGUMES EM AÇO INOX, TAMANHO GRANDE, COM 4 FACES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	23,300	1.398,00
059729	RECIPIENTE EM VIDRO: PARA ARMAZENAMENTO DE MANTIMENTO S.1.5LTS - Marca.: NADIR	UNIDADE	40,00	26,250	1.050,00
059730	REFRIGERADOR 300 LITROS DEGELO SECO - Marca.: ELECTO	UNIDADE	8,00	2.965,970	23.727,76
059733	TELEVISOR LCD 32 POLEGADAS - Marca.: HQ	UNIDADE	6,00	1.587,000	9.522,00
059735	VENTILADOR DE COLUNA (PEDESTAL) - Marca.: MONDIAL	UNIDADE	20,00	297,460	5.949,20
059736	COLHER INOX GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	15,000	1.800,00
060097	FRAGMENTADORA DE PAPEL 15FOLHAS COM CESTO 26 LITROS - Marca.: MULTILASER	UNIDADE	4,00	1.019,750	4.079,00
060100	GARFO DE MESA EM AÇO INOX. PACT 12 UNID. - Marca.: M	UNIDADE	80,00	20,000	1.600,00

060101	GARRAFA TERMICA CORPO DE AÇO INOX, 3,5 LITROS - Marc a.: MOR	UNIDADE	40,00	261,440	10.457,60
060103	GARRAFA TERMICA EM PLASTICO RESISTENTE, CAPACIDADE 2 LITROS. - Marca.: MOR	UNIDADE	40,00	65,420	2.616,80
060106	JARRA DE VIDRO COM CAPACIDADE PARA 2 LTS/3LTS. - Mar ca.: NADIR	UNIDADE	60,00	52,000	3.120,00
060108	JOGO DE XICARAS DE CAFÉ 75 ML, CAIXA C/ 6 UNID. - Ma rca.: NADIR	JOGO	80,00	96,100	7.688,00
060109	JOGO DE XICARAS DE CHÁ 200 ML. CX C/ 6 UNID. - Marc a.: NADIR	JOGO	72,00	85,000	6.120,00
060127	PAPEIRO TAMANHO: 01 EM ALUMINIO REFORÇADO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	40,00	35,060	1.402,40
060128	PAPEIRO TAMANHO: 02 EM ALUMINIO REFORÇADO - Marca.: ALUMINIOS ABC	UNIDADE	32,00	35,460	1.134,72
060129	PEGADOR PARA MASSA EM AÇO INOX, TAMANHO GRANDE - Mar ca.: TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	11,900	476,00
060134	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEIS: PARA COPO DE ÁGUA D E 180 A 200 ML. - Marca.: SANREMO	UNIDADE	40,00	55,880	2.235,20
060135	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEIS: PARA COPOS DE 50 ML. - Marca.: SANREMO	UNIDADE	60,00	32,310	1.938,60
060137	VENTILADOR DE PAREDE, 03 VELOCIDADES. - Marca.: VENT I DELTA	UNIDADE	40,00	277,950	11.118,00
060151	AVENTAL - BRANCO MATERIAL EM PVC FORRADO - Marca.: PREVEMAX	UNIDADE	120,00	26,000	3.120,00
060153	BACIA DE ALUMINIO N° 60 21 LITROS - Marca.: ALUMINIO S ABC	UNIDADE	60,00	90,320	5.419,20
060158	BALDE PLASTICO DE 20 LITROS COM TAMP. - Marca.: ARQ PLAST	UNIDADE	60,00	18,010	1.080,60
060182	COLHER DE MESA (SOPA) INOX, PCT 12 UNID. - Marca.: T RAMONTINA	UNIDADE	80,00	26,500	2.120,00
060184	CONCHA "GRABDE" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	29,500	3.540,00
071777	PANELA DE PRESSÃO 4,5LT - Marca.: EIRILAR	UNIDADE	40,00	78,490	3.139,60
092691	APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE 30.000 BTU S, 220V. - Marca.: AGRATTO	UNIDADE	8,00	5.340,000	42.720,00
092692	BALDE PLASTICO, T-M, CAPACIDADE DE 20LT, C/ALÇA ARAME GALVANIZADO - Marca.: ARQPLAST	UNIDADE	80,00	25,000	2.000,00
092693	BANDEJA DE SERVIR EM INOX:FORMATO RETANGULAR,COMP 25 CM X LARG 19CM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	80,00	105,000	8.400,00
092695	CADEIRA PLASTICA COM BRAÇO,COR BRANCA,CAPACIDADE: 10 0KG - Marca.: DUO PLASTIC	UNIDADE	120,00	93,000	11.160,00
092696	CESTO DE LIXO FECHADO C/TAMPA,CAPACIDA DE 15LTS - Ma rca.: JAGUAR	UNIDADE	120,00	15,370	1.844,40
092697	COLCHÃO DE ESPUMA S/PILLOW,DENSIDADE D33 178X188X14C M - Marca.: GAZIN	UNIDADE	50,00	490,330	24.516,50
092698	COLCHÃO DE ESPUMA S/PILLOW,DENSIDADE D33 128X188X14C M - Marca.: GAZIN	UNIDADE	50,00	766,670	38.333,50
092699	ESCORREDOR P/PRATOS:INOX,CAPAC.20 PRATOS,C/PORTAS-TA LHER - Marca.: MADEFER	UNIDADE	100,00	221,550	22.155,00
092700	FOGÃO A GÁS:MODELO DOMÉSTICO C/04 QUEIMADORES - Marc a.: REALCE	UNIDADE	14,00	580,000	8.120,00
				VALOR GLOBAL R\$	1.410.809,14

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 1.410.809,14 (um milhão, quatrocentos e dez mil, oitocentos e nove reais e quatorze centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº **007/2025**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e

fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência deste contrato terá início em 02 de junho de 2025 e extinguindo-se em 02 de junho de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.

124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0301.041220004.2.008 Gestão e Operacionalização das Atv.da Sec.de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0902.161220015.2.102 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Habitação e Interesse Social., Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0902.161220015.2.102 Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Habitação e Interesse Social., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Secretaria de Administração e Finanças.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por

escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao

Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de Garrafão do Norte/PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 02 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
CNPJ(MF) 84.263.862/0001-05
CONTRATANTE

J E S BEZERRA LTDA
CNPJ 14.357.387/0001-42
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____